



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03164/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Nelma Soares de Souza

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00059/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela ex-funcionária do Município de Itabaiana/PB/PB, Sra. Nelma Soares de Souza.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 196, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a dificuldade em acessar os documentos arquivados no Poder Executivo da referida Comuna.

É o relatório. Decido.

Compulsando o presente caderno processual, constata-se que a solicitação protocolizada nesta Corte de Contas às 17 horas e 06 minutos do dia 12 de agosto de 2013, não deve ser conhecida, haja que a requerente apresentou às 12 horas e 04 minutos do mesmo dia a sua defesa, consoante fl. 193, caracterizando, assim, a preclusão consumativa.

Neste sentido, é imperioso salientar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação *extra legem*. Dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, *in* Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, *verbatim*:

Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes.

Ante o exposto, não acolho o pedido e determino o retorno dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 13 de agosto de 2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03164/12

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 13 de Agosto de 2013



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR